



PROCESSOS ON-LINE

Nº 2185/17	DATA: 31/05/17
PROTOCOLO Nº 15.083.201-2-EF	DATA: 02/03/18
Nº 1107/17	DATA: 06/04/17
PROTOCOLO Nº 15.086.059-8-EM	DATA: 05/03/18
Nº 1127/17	DATA: 06/04/17
PROTOCOLO Nº 14.716.774-1-EF	DATA: 12/07/17
Nº 1128/17	DATA: 06/04/17
PROTOCOLO Nº 14.717.080-7-EM	DATA: 12/07/17
Nº 2156/17	DATA: 30/05/17
PROTOCOLO Nº 15.065.383-5-EF	DATA: 20/02/18
Nº 1149/18	DATA: 15/05/18
PROTOCOLO Nº 15.252.914-7-EM	DATA: 20/06/18
Nº 1136/17	DATA: 06/04/17
PROTOCOLO Nº 15.954.983-6-EF	DATA: 08/08/19
Nº 1141/17	DATA: 06/04/17
PROTOCOLO Nº 15.961.717-3-EM	DATA: 12/08/19
Nº 2393/17	DATA: 12/06/17
PROTOCOLO Nº 14.819.355-0-EF	DATA: 06/09/17
Nº 3521/17	DATA: 28/08/17
PROTOCOLO Nº 14.815.134-2-EM	DATA: 04/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 248/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MAEDER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL MIGUEL DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA



PROCESSO ON-LINE Nº 2185/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MAZZAROTTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
MUNICÍPIO DE ANAHY

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, JACIR BOMBONATO MACHADO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE Nº 2185/17 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE Nº 2185/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2185/17	CE Professor Algacyr Munhoz Maeder - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 5186/18, de 05/11/18, de 07/02/18 a 07/02/23	Nº 5438/13, de 25/11/13, de 22/04/13 a 22/04/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 23/04/18 a 22/04/23
Ensino Médio: Nº 1107/17				Nº 4383/13, de 24/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, até 22/04/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1127/17	CE Emílio de Menezes - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 5380/18, de 13/11/18, de 16/01/18 a 16/01/23	Nº 5417/13, de 25/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio: Nº 1128/17				Nº 5418/13, de 25/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2156/17	CE Miguel Dias - EFM	Joaquim Távora/ Jacarezinho	Nº 1634/16, de 18/04/16, de 01/01/16 a 31/12/20	Nº 1514/15, de 15/06/15, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/12/23
Ensino Médio: Nº 1149/18				Nº 3361/16, de 23/08/16, de 01/01/16 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE Nº 2185/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1136/17	CE João Mazzarotto - EFM	Curitiba/ Curitiba	Parecer CEE/CEMEP Nº 670/19, de 02/12/19, de 03/10/17 a 02/10/27	Nº 5767/13, de 13/12/13, de 14/08/12 a 14/08/17	Ensino Fundamental: de 15/08/17, excepcionalmente, até 21/12/22
Ensino Médio: Nº 1141/17				Nº 3972/16, de 20/09/16, de 21/12/14 a 21/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 22/12/17 a 21/12/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2393/17	CE José Bonifácio - EFM	Anahy/ Cascavel	Nº 4654/18, de 03/10/18, de 13/02/18 a 13/02/23	Nº 615/14, de 04/02/14, de 17/12/12 a 17/12/17	Ensino Fundamental: de 18/12/17, excepcionalmente, a 24/01/23
Ensino Médio: Nº 3521/17				Nº 4719/13, de 21/10/13, de 24/01/13 a 24/01/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 25/01/18 a 24/01/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;



PROCESSO ON-LINE Nº 2185/17 e outros

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR